



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 7.580

De 01 de dezembro de 2011

Autógrafo nº 243/11 – Projeto de Lei nº 215/11

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Altera dispositivos da Lei nº 6.933/09, que dispõe sobre a expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura do Município de Araraquara, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 29 de novembro de 2011, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 6.933, de 10 de fevereiro de 2009, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. As atividades desenvolvidas pelos estabelecimentos serão lançadas de acordo com o CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas), conforme o Sistema Integrado de Licenciamento, instituído através do Decreto Estadual nº 55.660, de 30 de março de 2010.”

Art. 2º O Art. 3º da Lei nº 6.933, de 10 de fevereiro de 2009, passa a vigorar acrescido do inciso III e três parágrafos, com a seguinte redação:

“III – Aos estabelecimentos sem o Alvará de Funcionamento será aplicada a advertência para a regularização junto ao órgão competente no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 1º O não cumprimento do prazo estipulado no inciso III deste artigo acarretará as penalidades descritas no artigo 14 desta Lei.

§ 2º O não cumprimento do disposto no inciso III deste artigo acarretará a interdição do estabelecimento pelo prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo das penalidades previstas no artigo 14.

§ 3º Após a interdição, o estabelecimento irregular será lacrado.”

16:37 08/12/2011 004914 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 3º O Art. 10 da Lei nº 6.933, de 10 de fevereiro de 2009, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A expedição de Alvará para as atividades de mototaxi e motoboy será condicionada ao atendimento do disposto na Lei Municipal nº 7.507, de 04 de agosto de 2011.”

Art. 4º O art. 12 da Lei nº 6.933, de 10 de fevereiro de 2009, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Aplica-se subsidiariamente a esta Lei o disposto na Lei Estadual nº 14.592, de 19 de outubro de 2011.”


Art. 5º A Lei nº 6.933, de 10 de fevereiro de 2009, passa a vigorar acrescida do art. 19A, com a seguinte redação:

“Art. 19A Os órgãos incumbidos de fiscalizar a aplicabilidade da Lei Estadual nº 14.592/11 deverão sempre que necessário comunicar a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, para tomar as medidas de sua competência.”

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, ao 1º (primeiro) dia do mês de dezembro do ano de 2011 (dois mil e onze).


MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal


JOSÉ ROBERTO CARDOZO
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


LUIZ GERALDO ZACCARELLI CUNHA
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2011. (“Pc”).